

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Projeto de Lei nº 66 /2025 De 15 de agosto de 2025

Dispõe sobre implantação de um sistema de coleta seletiva abrangente e eficiente, que envolva a participação da população, do poder público e do setor privado.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da coleta seletiva no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se coleta seletiva o processo de separação dos materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metal) dos demais resíduos, para fins de encaminhamento à reciclagem.

Art. 3º O sistema de coleta seletiva será implantado de forma gradativa, abrangendo todos os bairros e distritos do município, no prazo máximo de:

Art. 4º O sistema de coleta seletiva poderá ser realizado por meio de:

I - Coleta porta a porta;

II - Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais estratégicos, como escolas, praças e centros comunitários;

III - Parcerias com estabelecimentos comerciais e industriais para a coleta de seus resíduos recicláveis;

IV - Outras modalidades que se mostrem adequadas à realidade local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de educação ambiental permanentes e abrangentes, utilizando diversos meios de comunicação, para conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e o correto descarte dos materiais recicláveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas, priorizando-as na execução dos serviços de coleta seletiva e triagem dos materiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

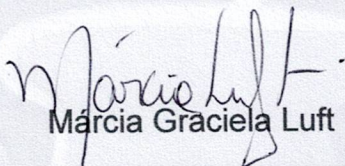
CNPJ: 02.575.599/0001-17



Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir incentivos fiscais, como descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis residenciais e comerciais que comprovarem a adesão à coleta seletiva.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Márcia Graciela Luft
Vereadora por Canarana/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



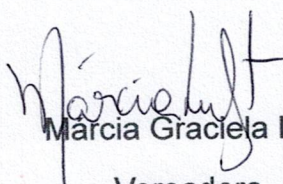
Justificativa

A presente proposição legislativa representa um avanço significativo na gestão de resíduos sólidos no município de Canarana, alinhando-o com as melhores práticas ambientais e com as exigências da legislação federal.

A implantação da coleta seletiva trará benefícios para o meio ambiente, para a saúde pública, para a economia e para a sociedade canaranense como um todo. Além de reduzir a pressão sobre o aterro sanitário local e de evitar a poluição do solo e da água, a coleta seletiva contribuirá para a geração de empregos e renda para os catadores, para a economia de recursos naturais e para a conscientização da população sobre a importância da sustentabilidade.

Acreditamos que a coleta seletiva em Canarana, além de seus benefícios ambientais, pode fortalecer a economia local, gerando renda para famílias de baixa renda através do trabalho nas cooperativas de reciclagem, e fomentando o surgimento de novos negócios ligados à reciclagem e à economia circular.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.


Marcia Graciela Luft
Vereadora